



DECRETO Nº 11.806, DE 12 DE julho DE 2005

Altera dispositivos dos Decretos nºs 10.740, de 06 de março de 2002, e 11.548, de 22 de novembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder adequações na legislação tributária do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 3º do Decreto nº. 10.740, de 06 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

II - até 30 de setembro de 2005, desde que o contribuinte tenha cumprido o disposto no inciso anterior, e tenha adquirido o equipamento até 31 de julho de 2005.

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.548, de 22 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso II do § 1º do art. 1º:

“Art. 1º.....

§1º.....

II – aos equipamentos adquiridos no período de 1º de janeiro de 2004 a 30 de junho de 2005;

II – o § 1º do art. 3º:

“Art. 3º.....

§ 1º A solicitação de que trata este artigo deverá ser protocolizada no órgão local da jurisdição do contribuinte, que o encaminhará à Unidade de Fiscalização – UNIFIS para emissão de parecer preliminar.

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao art. 1º do Decreto nº 11.548, de 22 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 4º O crédito fiscal presumido de que trata o caput, referente aos equipamentos adquiridos na forma e nos prazos previstos nos incisos I e II, somente poderá ser solicitado até o dia 30 de setembro de 2005, e desde que na data da solicitação já esteja em efetiva utilização.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2005.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 15565

ATO DO PODER EXECUTIVO

**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE reverter, de conformidade com o disposto nos arts. 78 e art. 79, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, NIVALDO SANTOS E SILVA – 1º Tenente PM, GIP. 10/12102, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Piauí, por haver cessado o motivo de sua agregação, a contar de 17 de dezembro de 2004.

P. P. 15558

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
DECRETOS DE 11 DE JULHO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

TRANSFERIR EX-OFÍCIO PARA RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no item I, letra “c”, do art. 91, da Lei nº 3.808, de 16-07-81, combinado com a Lei nº 5.210/01 e Lei nº 5.378/04, CABO “PM”, GIP/10.3041,

ISAIAS EVANGELISTA DE AZEVEDO, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de CABO “PM”, no valor de R\$ 987,62 (novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria da Administração.

TRANSFERIR A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no item I, do art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808, de 16-07-81, combinado com a Lei nº 5.378/04, 3º SARGENTO GIP/10.3530,

RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO-PM, no valor de R\$ 863,09 (oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificados pela Secretaria da Administração.

TRANSFERIR A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do item I, do art. 88 e 89, da Lei nº 3.808, de 16-07-81, combinado com a Lei nº 5.378/04, SOLDADO “PM” GIP/10.4069

DURVALINO JOSÉ DE SOUSA, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO PM, no valor de R\$ 1.215,40 (hum mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificados pela Secretaria de Administração.

TRANSFERIR A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto de acordo com o item I, arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808, de 16-07-81, c/c a Lei nº 5.378/04, SOLDADO “PM”, GIP/10.3623,

JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO PM, no valor de R\$ 955,40 (novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Administração.

TRANSFERIR A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do item I, do art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, combinado com a Lei nº 5.378/04,

ANTONIO LUÍS BATISTA, SOLDADO “PM”, GIP-10.2956, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO PM, no valor de R\$ 955,40 (novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificados pela Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, considerando o que consta no Processo nº TC-0-004217/05-DP, da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE,

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/nº, datado de 29/12/04, nos termos do disposto de acordo com o item I, art. 88 e art. 89, da Lei nº 3.808 de 16/07/81, c/c a Lei nº 5.378/04, CABO “PM”, GIP/10.3781,

JOSÉ ALVES DA SILVA, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO PM, no valor de R\$ 823,09 (oitocentos e vinte e três reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE,

TRANSFERIR, PARA A RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto de acordo com o item I, arts. 88 e 89, da Lei nº 3.808, de 16/07/81, c/c a Lei nº 5.378/04, CABO “PM”, GIP/10.3781,